



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

LEI MUNICIPAL Nº. 1437/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, visando a municipalização das turmas vinculadas dos anos iniciais das Escolas Estaduais Fazenda Paraíso e São Sebastião e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, autorizado a celebrar convênio com a Secretaria Estadual de Educação – Governo do Estado de Minas Gerais, objetivando a municipalização das turmas vinculadas Ponte dos Macacões e Córrego da Chave da Escola Estadual São Sebastião e das turmas vinculadas São Domingos, São José e Córrego de Fátima da Escola Estadual Fazenda Paraíso.

Art. 2º - Com a absorção da demanda referida no Art. 1º, o município de Espera Feliz/MG fica responsável por todos os alunos dos anos iniciais das escolas acima mencionadas.

Art. 3º - O Município de Espera Feliz/MG será responsável:

- I – Pela utilização, manutenção e conservação da rede física da escola municipalizada;
- II – Pela prestação da assistência ao educando, nos aspectos pedagógicos, físico e social;
- III – Responsabilizar-se pela gestão da escola de acordo com as normas vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

- IV** – Complementar as necessidades, mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, pedagógicos, acervo bibliográfico e utensílios de cozinha;
- V** – Responsabilizar-se pelas ações administrativas e pedagógicas da Escola;
- VI** – Em caso de afastamento dos funcionários em adjunção ou à disposição do município, substituí-los por servidores da Rede Municipal.

Art. 4º - Constituir-se-ão obrigações do Estado:

- I** – Promover adjunções ou disposições, se necessário for, com ônus para o Estado de Minas Gerais de servidores estaduais efetivos, hoje, lotados nas referidas escolas;
- II** – Transferir para o município, através de instrumento próprio, mobiliários, equipamentos em geral, equipamentos de informática, utensílios de cozinha, acervos bibliográficos, materiais didáticos e recursos institucionais;
- III** – Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos para aquisição de gêneros alimentícios para suprir demanda de todos os alunos que forem absorvidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV** – Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos financeiros para a execução de obras;
- V** – Proceder com cessão de imóveis para funcionamento de unidades escolares;
- VI** – Proceder com doação de mobiliário e equipamentos escolares;
- VII** – Proceder com doação de frota de veículo escolar.
- VIII** – Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos financeiros do FUNDEB, do PNAE e do QUESE para utilização em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino regular, em razão da absorção de alunos do Ensino Fundamental, anos iniciais, das turmas municipalizada.

Art. 5º - As turmas municipalizada poderá ter seus nomes alterados para adequação.

Art. 6º - No convênio celebrado entre o Município de Espera Feliz/MG e o Estado de Minas Gerais, deverão constar as especificações das ações a serem executadas, de acordo com as necessidades de cada local.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão por conta da dotação orçamentária específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

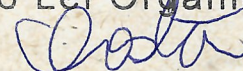
Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 07 de junho de 2023.


OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal



Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 07 / 06 / 2023

Art. 86 Lei Orgânica



Visto